LEI COMPLEMENTAR Nº 028/ 2021

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2021 a 2024

Código Tributário do Município de Pium – CTM.

Altera Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 12 de 26 de dezembro de 2019 o artigo 49 e 53, que trata das alíquotas do ISS, Imposto Sobre Serviços, e a Lei 023/2021.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

O Prefeito Municipal de Pium, Estado de Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal as seguintes alterações:

TÍTULO I

DOS IMPOSTOS

Capítulo III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS
ALIQUOTA

Art. 49º O Imposto retido na fonte será calculado aplicando-se a alíquota de 3% (três por cento) sobre o preço dos serviços, constantes na Lista de Serviços da Lei Complementar Federal 116/2003 alterada pela Lei 157/2016, exceto os serviços de engenharia e similares, Bancos e entidades financeiras, cartão de crédito, plano de saúde, leasing, cartórios.

Art. 53º A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota segundo o tipo de serviço prestado.

§ 1º Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, pelo próprio contribuinte, e que não sejam classificadas como Microempreendedor Individual, ou empresa do SIMPLES NACIONAL, a alíquota será aplicada a mesma da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

Pium- TO, 19 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal
Valdemir Oliveira Barros

PUBLICADO
19/11/21
Paulo Sérgio Aires Gomes
Secretário de Administração
Decreto 01/2021